RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM
PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000143/2021-CPL/PMSMG
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 00019/2021 para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, objetivando atender as necessidades da centra de abastecimento farmacêutica, centro de apoio psicossocial e demais unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guamá, tendo a licitante PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, oferecido o melhor lance para os itens 1,3,4,30 e 43 constantes do anexo I e II do Edital no valor global de R$ 60.888,00 (Sessenta Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), a licitante ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, oferecido o melhor lance para os itens 5 a 11, 14 a 29, 31,33 a 42,44,45,46,48 a 55 constantes do anexo I e II do Edital no valor global de R$ 589.372,60 (Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos) perfazendo o valor global da Ata em R$ 650.260.60 (Seiscentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta Centavos), tudo conforme consta do Resultado por fornecedor e da Ata de Adjudicação.

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000143/2021-CPL/PMSMG estão formados por 2(dois) volumes, e contém 995 folhas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

-ofício 223/2021-B/SMB do Secretário Municipal de Saúde, solicitando abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços, objetivando a contação de empresa para aquisição de medicamentos psicotrópicos, visando atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico, Centro de Apoio Psicossocial e demais unidades integrantes da Secretaria Municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda discriminada e dotação orçamentária em anexo e nas condições constantes do Termo de Referência, fls. 01 a 18 dos autos;

-cotação de preços junto a seis fornecedores dos medicamentos e mapa de cotação de preços, fls. 19 a 47 dos autos;

-solicitação de autorização ao Prefeito para tomada de providências relacionadas aos trâmites do processo licitatório, fls. 49 dos autos;

-autorização do Prefeito para a realização da despesa, fls. 50 dos autos;

-decreto Nº 1119/2021, designando a pregoeira PRISCILA SPINDOLA FRANCHI, fls. 52 dos autos;

-termo de atuação do processo administrativo N º 00000143/21, fls. 53 dos autos;

-minuta do edital do Pregão Eletrônico, fls. 57 a 119 dos autos;

-parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico, fls. 120 a 124 dos autos;

-edital do Pregão Eletrônico Nº 0019/2021 e seus anexos I, II, III, IV e V, fls. 126 a 188 dos autos;

-publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 189 a 193 dos autos;

-ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 0019/2021 (SPR), iniciada no dia 01 de julho de 2021 e finalizada no dia 25 de agosto de 2021;

-declarações, fls. 289 a 290

-resultado por fornecedor, fls. 291 a 294;

-termo adjudicação do Pregão Eletrônico 00019/2021 (SRP), composto de 18 folhas;

-consulta de cadastro unificado de fornecedores da licitante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CICAF ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, fls. 297 a 317 e 311 a 317;

-proposta consolidada do licitante ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, fls. 308 a 308;

-documentos de habilitação da licitante ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, fls. 318 a 551 dos autos;

-consultas de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF e consulta consolidada de pessoa jurídica da licitante PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, fls. 553 a 565, e de 570 a 588 dos autos;

-documentos de habilitação da licitante PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, fls. 559 a 694 dos autos;

-documentos relativos a proposta consolidada do licitante PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, fls. 556 a 569 dos autos;

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico –SRP Nº 0019/2021 para registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, objetivando atender as necessidades da central de abastecimento farmacêutica, centro de apoio psicossocial e demais unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 00000143/2021-CPL/PMSMG é composto de 2 (dois) volumes, foi autuado, protocolado e encontra-se com suas folhas numeradas e contém todos os atos praticados pela Pregoeira, que acredito inadvertidamente inverteu a juntada de documentos nos autos, pois a Ata de Realização do Pregão Eletrônica Nº 00019/2021, o Resultado por Fornecedor e o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, por serem atos finais da licitação, devem fazer parte do segundo volume e não do primeiro.

Nos autos do Processo Administrativo Nº 00000143/2021-CPL/PMSMG, contém a princípio Termo de Referência, autorização do Prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos, parecer Jurídico, edital do Pregão Ele-

trônico –SRP Nº 00019/2021, aviso de sua publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico - SRP Nº 00019/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº 00019/2021, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 00019/2021 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e a Ata de Registro de Preços, portanto, no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços.

Foram obedecidos os princípios aplicáveis a licitação, sem maiores incidentes durante a sessão externa do Pregão Eletrônico nº 00033/2021, salvo a recusa de propostas e rejeição da intenção de recurso de vários licitantes, conforme consta de decisões registradas na Ata, fls. 203 a 277 dos autos.

Recomendamos a Pregoeira que antes da rejeição da intenção do licitante em interpor recurso, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento, em não possuindo, que o ato de rejeição, seja fundamentado e motivado conforme exige a Lei Federal 9.784/99, em seu Art. 50, inciso V, §1º e §3º, não bastando informar que a rejeição dar-se em razão da ausência de manifestação motivada da licitante (fato legal), pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.

Na oportunidade orientamos que quando da elaboração do edital de licitação, sua redação seja a mais clara, simples e pedagógica possível, a fim de evitar variáveis e dúbias interpretações.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2021, foi adjudicado pela Pregoeira as licitantes ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI e PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP vencedoras dos itens discriminados no anexo I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 0019/2021, faltando somente o ato de homologação, para em seguida ser formalizada a Ata de Registro de Preços que será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 0019/2021 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa do Pregão Eletrônico Nº 00019/2021, faltando a homologação, a formalização da Ata de Registro de Preços e finalmente a assinatura do contrato derivado da ato, devendo seus extratos serem publicados na imprensa oficial para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 08 de setembro de 2021

RAIMUNDO SAVIO BARROS BATISTA:15219720287

Assinado de forma digital por RAIMUNDO SAVIO BARROS BATISTA:15219720287
Dados: 2021.09.08 17:55:36 -03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021